EDITAL PARA CREDECIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS – N° 002/2017

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal n. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n. 12.435 de 06 de Julho de 2011 (LOAS), a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n. 109/2009, Resolução CNAS n. 33/2012, NOB/SUAS e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**(em conformidade com o art. 30, VI, da LeiFederal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014)de naturezaprivada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 – LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção SocialBásica, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 – CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

O município de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, torna de público conhecimento dos interessados que credenciará organizações da sociedade civil,

com sede ou instalações no município de Lages, que tenham interesse em executar Serviço de Proteção Social Básica, denominado: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O Serviço atenderá Idosos de ambos os sexos, com idade a partir de 60 anos. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e já foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 017/2017.

1.PREÂMBULO

1.1 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos

2. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado à**Idososde ambos os sexos, com idade a partir de 60 anos.**

3. SERVIÇO

3.1 Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado Idosos de ambos os sexos, com idade a partir de 60 anos, sendo realizado em grupos, organizado a partir de percursos. Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na

prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

3.2OBJETIVOS GERAIS DO SERVIÇO

- ✓ Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- ✓ Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- ✓ Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ✓ Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA IDOSOS

- ✓ Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- ✓ Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

- ✓ Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- ✓ Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

3.4DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E FUNCIONAMENTO

Quantidade de grupos	**Quantidade máxima de participantes por grupo**	**Faixa etária**	**Período**	**Dias de funcionamento e carga horária**
01	30	A partir dos 60 anos	Matutino	As atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas.
01	30	A partir dos 60 anos	Vespertino	

3.5Quantidade de Serviços: será credenciada apenas1 (uma) Organização da Sociedade Civil

3.6 Vagas:60 vagas

3.7 Abrangência Territorial: Município de Lages/SC

3.8 Local de execução do Serviço: Sede da Organização da Sociedade Civil credenciada.A Organização de Assistência Social deve estar localizada no município de Lages–SC, Considerando a ABNT e a lei Lei 13.019/2.014 em seu artigo 24 § 1º, X “as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos” em edificação que ofereça instalações físicas em

condições adequadas de acessibilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, conservação, privacidade e segurança.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias.

Para o atendimento a crianças e adolescentes deve-se considerar materiais e mobiliários adequados, o que não significa mobiliários iguais aos utilizados no ambiente escolar.

Quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, é fundamental que, nas unidades de oferta do SCFV, sejam realizadas as adequações de acessibilidade que garantam o pleno exercício de seus direitos.

O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

No local de execução SCFV deve haver placa de identificação externa com a natureza institucional do equipamento.

3.9 Valor do repasse de recurso mensal: Para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado o valor mensal de R$ 160,00 (cento sessenta reais)"*per capta"*, totalizando o valor de R$9.600 ao mês (nove mil e seiscentos reais).

3.10 Usuários: Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior à 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- ✓ Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

3.11 Perfil Prioritário

- ✓ Em situação de isolamento;
- ✓ Vivência de violência e, ou negligência;
- ✓ Em situação de acolhimento;
- ✓ Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Idosos em situação de rua;
- ✓ Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

3.12Justificativa:A expansão crescente do capitalismo e dos meios de produção no mundo contemporâneo direciona as sociedades na lógica do desenvolvimento econômico, da produtividade, do lucro e do acúmulo de capital. Tal perspectiva, exige pessoas cada vez mais produtivas e capazes de atender ao perfil necessário ao modelo econômico vigente. Nesse cenário,crescem as situações de vulnerabilidade das pessoas idosas, uma vez que não atendem ao perfil produtivo das sociedades capitalistas, as quais pautam, cada vez mais, os valores humanos baseados nos valores da produtividade. Essa lógica contrasta radicalmente com a cultura das sociedades existentes antes da revolução industrial, nas quais eram valorizadas as experiências de vida das pessoas, colocando os idosos em lugar de destaque, reverência e valorização.

Atualmente (2017), a realidade da cidade de Lages, revela condições inerentes às das demais sociedades capitalistas do mundo ocidental, as quais privilegiam faixas etárias que apresentam maiores aptidões ao mundo do trabalho. Além disso, percebe-se a crescente dificuldade de acesso de pessoas idosas à benefícios de transferência de renda e demais benefícios sociais e de saúde, revelando restritas políticas públicas para esta faixa etária.

Cabe ressaltar que, as características atuais do mundo do trabalho dificultam o exercício da função protetiva da família e, por sua vez, o exercício do cuidado às crianças e, consequentemente, aos idosos. Tal condição conflita com as prerrogativas constitucionais e os direitos garantidos aos Idosos, expressos na Política Nacional e no Estatuto do Idoso, os quais asseguram a responsabilidade da família no cuidado e proteção destas pessoas.

A despeito de tais garantias legais, é crescente o número de Idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como situações de violações de direitos decorrentes de diversas expressões de violência e fragilização de vínculos familiares e comunitários.

Portanto, é imperativo que o Poder Público e a sociedade civil organizada, estabeleçam estratégias de forma colaborativa com vistas à proteção das pessoas idosas em tais condições.

Considera-se a insuficiência do Poder Público no atendimento às pessoas idosas, seja na ausência de oferta de serviços em diversos territórios, seja pela dificuldade de investimentos que correspondam efetivamente à crescente demanda de proteção social para essa faixa etária.

Diante disso, as parcerias com a sociedade civil são fundamentais para garantir que o município de Lages possa ampliar sua rede de atendimento, ofertando ações socioassistenciaisque possibilitem espaços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, as quais possam, ainda, promover o desenvolvimento da autonomia e a construção da cidadania.

3.13Provisões:

3.13.1 No mínimo 01 (uma) sala de atendimento individualizado com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

3.13.2 No mínimo 01 (uma) sala de atividades coletivas e comunitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, com capacidade para pelo menos 30 (trinta) pessoas.

3.13.3 Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

3.13.4 Espaço aberto para atividades lúdicas e esportivas que possibilite a convivência dos participantes ao ar livre.

3.13.5 Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, materiais socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais e esportivos**.**

3.13.6Recursos Humanos – Equipe mínima e carga horária:

I. Nível Superior:

a) Assistente Social: 1 técnico, com carga horária de no mínimo 12 horas semanais

b) Psicólogo: 1 técnico, com carga horária de no mínimo 12 horas semanais

II. Nível Médio

a) Orientador Social: 40 horas semanais

3.14 Trabalho essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania;

3.15Seguranças Garantidas

3.15.1 Segurança de Acolhida:

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;

- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;

- Ter acesso a ambiência acolhedora.

3.15.2 Segurança de Convívio Familiar e Comunitário

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;

- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

3.15.3 Segurança de desenvolvimento da autonomia

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimentoda autoestima, autonomia e sustentabilidade;

- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;

- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;

- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;

- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;

- Contribuir para o acesso a documentação civil;

- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;

- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;

- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;

- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;

- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;

- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

- Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

3.16 Formas de Acesso:

I. Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessário, apenas, a avaliação da equipe técnica quanto aos critérios e perfis dos usuários, expressos no item 3.10 e 3.11 deste edital.

II. Por meio de busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convida-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários, expressos no item 3.8 e 3.9 deste edital.

III. Por encaminhamento da rede socioassistencial e intersetorial respeitando critérios e perfis dos usuários, expressos no item 3.8 e 3.9 deste edital.

IV. Por Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.17 Operacionalização do serviço

I. A gestão do fluxo e controle de vagas será realizado pela Organização parceira sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através da Diretoria de Proteção Social Básica e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá complementar o trabalho social com famílias ofertado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS do território de abrangência da Organização parceira.

III. A Organização parceira deverá manter banco de dados atualizado com as informações relativas à frequência dos participantes do serviço e remeter ao CRAS, bimestralmente, através de reuniões entre a Organização parceira e o CRAS de referência para a confirmação de participação no Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O não cumprimento deste item, implicará em diminuição dos recursos do Governo Federal para o SCFV do município e consequente interrupção da parceria e a transferência de recursos.

IV. A Equipe Técnica daOrganização parceiradeverá preencher a ficha de inscrição e construir o Relatório de Inserção (RI) de cada usuário participante e encaminhar ao CRAS da área de abrangênciacópia dos documentos, mantê-los em arquivo sigiloso por pelo menos 5 (cinco) anos (modelos no anexo).

V. A documentação de cada família deverá ser mantida em arquivo na organização parceira e no CRAS de referência.

VI. Em caso de desligamento de participantes, a Equipe Técnica da Organização Parceira deverá elaborar um relatório técnico constando os motivos do desligamento e encaminhar ao CRAS de

referência por escrito para que seja realizado o desligamento também no Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

VII. A equipe técnica deverá proceder os encaminhamentos necessários à rede socioassistencial e/ou rede intersetorial para o acesso do (a) usuário (a) aos serviços públicos quando houver necessidade.

VIII. Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a Organização articular-se-á com outros serviços/programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos usuários, sempre que necessário.

IX. A Organização parceira deverá respeitar as Orientações Técnicas relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e demais instâncias de gestão e pactuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

X. O Serviço deverá ser articulado com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ofertado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ao qual a Organização parceira estiver referenciada, priorizando as seguintes ações:

a) Promover reuniões entre a Organização parceira e o CRAS de referência no mínimo uma vez ao mês, para estudos de casos, planejamentos, pactuação de critérios que definam necessidades de atendimento (de situações cotidianas) que seriam da equipe de referência da Organização parceira e/ou atendimento/acompanhamento da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como os encaminhamentos as demais políticas públicas.

b) A Organização parceira deverá realizar reuniões com as famílias das crianças e adolescentes participantes do SCFV no mínimo a cada bimestre, visando o fortalecimento de vínculos familiares e a participação das famílias no processo de planejamento e avaliação das atividades.

XI. O Serviço deverá ser articulado com o Serviço de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

a) Promover reuniões periódicas entre a Organização parceira e o CREAS de referência no mínimo uma vez ao mês, para estudos de casos, planejamentos, pactuação de critérios que definam necessidades de atendimento (de situações cotidianas) que seriam da equipe de referência da Organização parceira e/ou atendimento/acompanhamento da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAIF, bem como os encaminhamentos as demais políticas públicas.

4. PROPOSTAS

4.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil
b) Edital de Credenciamento nº 002/2017

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação indicando o número do presente Edital, bem como o Serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;
b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
c) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

4.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo II);

III. O município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

Obs.: Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Obs.: Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

Obs.: O Anexo I integra o presente Edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

b) Edital de Credenciamento nº 002/2017

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal 8.726/2.016).

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sitioeletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras;

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

V - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

VIII - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

X - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

XI -Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XII - Certidão negativa de débitos estaduais;

XIII - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

XIV - Atestado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XV - Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XVI - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (comprovar instalações e condições materiais, Art. 33, alínea C).

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

5 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

5.1 O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.

5.2 Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

5.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

6Análise Técnica

6.1 A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

6.2 Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sedo eles:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0

execução das ações e para o cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	1,0

	NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

7. Pontuação e peso atribuído aos critérios

7.1 Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso

7.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;

b) 2 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;

c) 4 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

7.1.2 A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

7.1.3 Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

7.2 Critérios de classificação e desempate

7.2.1 Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;

II. Equipe apresentada para a execução do objeto;

III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;

IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

7.2.2 Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

7.2.2.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

7.2.2.2 Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.2.2.3 Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

7.2.2.4 Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso

7.2.2.5 Após o julgamento o dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.2.3 Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atender às exigências deste Edital.

7.2.4 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação

7.2.5 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

7.2.6 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.2.7 A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

7.2.8 Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

8 CRONOGRAMA

8.1 Apresentação da proposta – Envelope 1

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Rua Joao Costa, s/n, Bairro Centro, CEP: 88502-175, Lages/SC.

II. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

III. Data: 13/10/2017

8.2 Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 16/10/2017 e 17/10/2017

8.3 A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pelo Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação

8.4 Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 19/10/2017

8.5 Data do prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: 20/10/2017.

8.6 Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 23/10/2017 e 24/10/2017

8.7 Data da publicação da classificação final: 26/10/2017

8.8 Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Rua Joao Costa, s/n, Bairro Centro, CEP: 88502-175, Lages/SC.

II. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

III. Data: 27/10/2017

8.9 Data da publicação do resultado final: 30/10/2017

8.10 Formalização do Termo de Colaboração: Novembro/2017

8.11 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente edital poderão solicitar orientações para elaboração do plano de trabalho na Secretaria de Assistência Social e Habitação durante o período de vigência deste edital

9 DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

9.1 Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (VERIFICAR);

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

IV. Declaração que a Organização da Sociedade Civil opera com escrituração de acordo comos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V. Declaração que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoas jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2.014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

VI. Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por no mínimo um ano, admitida a redução desses prazos por ato especifico de cada ente ma hipótese de nenhuma organização atingi-los,

9.2 Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

10.1 A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada iniciará sua vigência na data de assinatura do termo de colaboração até o dia 31/12/2017, podendo este prazo ser prorrogado, conforme necessidade da administração.

11. REPASSES MENSAIS

11.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

11.2 Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Lei 13.019/2.014 e Decreto 8.726/2.016, naquilo que couber, sob pena de suspensão dos repasses.

12.2 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

12.3 A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e entrega-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na SMASH.

12.4 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

12.5 Todos os documento originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

12.6 Os documento mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostoscontribuições;

III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização da Sociedade Civil naquele mês, de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SMASH;

V. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

X.Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XIII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

12.7 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

12.8 Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

12.9 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

12.10 As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

12.11 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

12.12 Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

12.13 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

12.14 A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

12.15 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

12.16 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

12.17 No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

12.18 Apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação referente ao exercício em que o número foi recebido;

13 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMNINISTRAÇÃO

13.1 O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n° 13.019/14;

13.2 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

13.3 Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

13.4 As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

13.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco;*

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

14 DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público;

15.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

15.3 A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.4 A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

15.5 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

15.6 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

15.7 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Assistência Social e Habitação;

15.8 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Assistência Social e Habitação com fundamento na Lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

15.9 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização: **Data de constituição:**		
CNPJ:	**Data de inscrição no CNPJ:**	
Endereço:		
Cidade/UF:	**Bairro:**	**CEP:**
Telefone:	**Fax:**	**site/e-mail:**
Horário de funcionamento: **Dias da semana:**		

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:
Registro no Conselho Municipal do Idoso (quando houver):
Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social:
Utilidade Pública: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil:	
Cargo:	**Profissão:**
CPF: **RG:** **Órgão expedidor:**	**Data de nascimento:**
Vigência do mandato atual: **de ____/____ /_____até ____/____/_____**	

1.4) DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:		
Cargo:	**Profissão:**	
CPF:	**RG:**	**Órgão expedidor:**

2.0) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

( ) Assistência Social	( ) Saúde	( ) Educação	( )Cultura	( ) Esporte

Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):

( ) Assistência Social	( ) Saúde	( ) Educação	( )Cultura	( ) Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

( ) Atendimento	( ) Assessoramento	( ) Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

( ) Proteção Social Básica	( ) Proteção Social Especial de Média Complexidade	( ) Proteção Social Especial de Alta Complexidade

4) VALOR DA PROPOSTA

VALOR:

5) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido o Edital).

5.1)PÚBLICO ALVO

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

5.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

5.3) VAGAS OFERECIDAS para o serviço

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)

5.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

5.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta):

(Descrever o Serviço que é realizado com os usuários, não será aceito cópia com descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções)

5.6) OBJETIVO GERAL

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

5.7) OBJETIVOS ESPECÍFIOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

5.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

5.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias):

ATIVIDADE 1

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta (quantas pessoas poderão participar desta atividade):

Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões):

Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):

Período de realização semanal (dias da semana):

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados:

a) Qualitativos
b) Quantitativos

5.10)CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES (informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações: _____

5.11)RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO (relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários

Nome	**Cargo**	**Escolaridade**	**Carga horária semanal**	**Regime de contratação**	**Atribuições**

5.12) ARTICULAÇÃO DE REDE (Identificar as instituições, organizações e/ou órgãos com os quais haverá articulação para alcance dos objetivos propostos na execução do serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e Organizações não governamentais)

Instituição/Órgão	**Natureza da interface**

5.13)CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

Condições de Acesso:

_____

_____

Formas de acesso:

_____

_____

5.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS (informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)

5.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

5.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Organização da Sociedade Civil possui neste momento espaço físico de atendimento para a execução do Serviço?

( ) Sim ( ) Não

Se a resposta for SIM, descrever:

Endereço:

( ) Locado ( ) Próprio ( ) Cedido

Condições de acessibilidade

( ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	**Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço**	**Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço**

*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

8.PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Local e data	Assinatura do Presidente da Organização

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital para Credenciamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgã expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

	MÊS/ANO:	
Unidade Concedente:		
Ordenador da despesa:		
Organização da Sociedade Civil Beneficiada:		
Endereço:		
Responsável/CPF:		
Nota de empenho/Data/Valor:		
Projeto/Atividade:		
Item/Fonte:		
Nota de Subempenho: **Data/Valor:**		

Histórico fiel da finalidade:

Documento		Histórico	Recebimentos	Pagamentos	R$
Número	Data				
Totais					

Local e Data:

Titular da unidade Gestora (Assinatura, nome e cargo)	Contador/Técnico Contábil (Ass., nome e CRC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº _____, agência nº _____, do Banco _____, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

_____

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente/Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DA PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/ANO 2017

Processo Administrativo nº 000000/ANO

Termo de Colaboração nº xxxxx que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES/SC e a organização da sociedade civil ..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento Público 002/2017**, pelos termos da proposta da XXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

§1º - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento Público 002/2017,** juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§2º - É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

§3º Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R$_____.**

§1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§2º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§4º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§1º - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§2º - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil credenciada deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Credenciamento Público, correrão por conta de dotações da xxx, dentro do xxxx, do exercício (ANO) da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

g) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, conforme inciso IX, do art. 42, da Lei 13.019/2014;

h) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observadas as condições previstas no inciso IIV, do art. 42, da Lei 13.019/2014;

i) assunção da responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o inciso XIX, do artigo 42, da Lei 13.019/2014;

j) assunção da responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme o inciso XX, do artigo 42, da Lei 13.019/2014;

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 **– Gestor designado: xxxxxxx.**

1 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

3 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Único A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (conforme inciso X do artigo 42 da Lei 13.019/2014)

.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo para **execução da presente parceria será de xxxx (xxxxxx) dias** a partir da assinatura do presente termo de (parceria, de colaboração ou de fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§1º – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

§2º - Após a assinatura do Termo de Colaboração pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo único A Organização da Sociedade Civil deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em credenciamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.6 – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

§1° O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n° 13.019/14;

§2º A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório

emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

§3°Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

§4º As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

§5º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco;*

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§6º No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A prestação de contas obedecerá os prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

§2º As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e entrega-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na SMASH.

§4º Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§5º Todos os documento originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

§6º Os documento mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostoscontribuições;

III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da

Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização da Sociedade Civil naquele mês, de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SMASH;

V. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

X.Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XIII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

§7º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

§8º Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

§9º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

§10 As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§11 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

§12 Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§13 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

§14 A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§15 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

§16 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

§17 No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

§18 Apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação referente ao exercício em que o número foi recebido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil credenciada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Lages, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Município de Lages, ____ de _____ de 2017.

_____

CONTRATADA

Organização da Sociedade Civil

_____ _____

Secretário de Administração e Finanças Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Testemunha: _____

Testemunha:_____

ANEXO IX

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II – Planilha Orçamentária

NATUREZA DOMOVIMENTO/DESPESAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
TOTAL												

Obs.: Deverá ser previsto despesas vinculadas ao Objeto e as necessárias para a operacionalização/gestão do Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Anexo XII

FICHA INCRIÇÃO - SCFV

☐ Bolsa Família
☐ BPC
☐PAIF
☐ PAEFI
☐ CAD. ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO

Nome do participante:

Data Nasc.: / / .

Nome do Pai e Mãe:

Cor/Raça: ☐Branca ☐Preta ☐Amarela ☐Parda ☐Indígena

Sexo: ☐Feminino ☐Masculino

Naturalidade: UF: NIS: RG: Órgão Emissor:

.

CPF:

Estuda: ☐ Sim ☐ Não Escola:

Série: Período:

Endereço:

CEP:

Bairro: Ponto de Referência:

.

Fone: Recado com:

.

Nome do responsável: . N° NIS:

.

RG do resp.: Órgão Emissor: CPF do resp.:

.

Cor/Raça: ☐Branca ☐Preta ☐Amarela ☐Parda ☐Indígena

Sexo: ☐Feminino ☐Masculino

Data: / / N° Cad.: Grupo: . Período: .

INFORMAÇÕES

Possui alguma alergia (comida, medicamento, objetos, etc.)?

☐ Sim ☐ Não

Faz algum tratamento (saúde, psicológico, com medicamentos, etc.)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso de impossibilidade de buscar o participante, autorizo a ir embora com:

_____

PERFIL PRIORITÁRIO

☐ Em situação isolamento

☐ Vivência de violência e/ou negligencia

☐ Em situação de acolhimento

☐ Situação de Abuso e/ou exploração sexual

☐ Idosos em situação de rua

☐ Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência

☐ Não apresenta perfil (ou não foi identificado)

PERFIL NÃO PRIRITÁRIO

☐ Pessoa com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

☐ Pessoa beneficiária do BPC;

☐ Pessoa beneficiária de programas de transferência de rende;

☐ Pessoa residente em território com ausência ou precariedade na oferta de serviços;

☐ Pessoa residente em território com ausência de oportunidades de convívio familiar e comunitário;

☐ Pessoa da família com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldade de manter-se;

☐ Pessoa que vivencia situações de fragilização de vínculos;

☐ Outro perfil não prioritário identificado que não consta na lista_____.

Anexo XIII

TERMO DE USO DE IMAGEM

O (a) responsável autoriza, desde já o uso de imagem (fotográfica), exclusivamente para fins de divulgação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV sem fins comerciais.

Sim ( ) Não ( )

Lages, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Anexo XIV

Relatório de Inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas- SCFVi

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

RELATÓRIO DE INSERÇÃO

Identificação -

N° Cadastro CRAS: 000

Participante: AAAAAAAAA

Filiação: AAAAAAAAAAA

Perfil identificado: AAAAAAA.

Data de Inclusão: AAAAAA

Considerando o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o relatório deve constar quais os motivos da inserção no SCFV, conforme perfil indicado com data, assinatura e carimbos dos técnicos.

Anexo XV

DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

A partir da assinatura deste, registra-se o desligamento do participante do SCFV,ficando claro que a assinatura deste formaliza a desistência e/ou impossibilidade doIdoso e/ou sua família em participar do SCFV, sendo que os demais serviços e atendimentos realizados pelaOrganização parceirae o CRAS continuarão à disposição da família; Estou ciente quepoderei retornar às atividades do serviço mediante novo processo avaliação e inscrição.

Data:___/___/____

Motivo do desligamento:_____

_____

Assinatura do participante